

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**, com sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, Centro, Florianópolis (SC), CNPJ 83.901.983/0001-64, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Adilson Cordeiro, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

**GRUPOUNIS ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E INFORMÁTICA LTDA**, com sede localizada à Av. Deputado Castro de Carvalho, 210, Centro, na cidade de Poá, estado de São Paulo, CEP 08551-000, inscrita regularmente no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 96.614.672/0001-66 e isenta de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu diretor-presidente Adão Witte do Amaral, CPF 004.996.760-68, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos e proposta que integram o Processo de Licitação nº. 119/2015, Dispensa de Licitação 72/2015 que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Contrato, no que não o contrariem, além das normas específicas para execução do objeto.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de organização do controle do acervo patrimonial do CRCSC, através da Conversão e análise da base contábil, inventário Patrimonial, conciliação físico x contábil, apurando e saneando eventuais sobras físicas e contábeis e Avaliação dos bens móveis e imóveis para definição da "vida útil e apuração do valor de mercado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

As atividades a serem executadas pela CONTRATADA obedecerão as seguintes etapas:

#### **I - AUDITORIA DA BASE CONTÁBIL :**

Consiste na estruturação da base contábil através da conversão dos dados para o sistema UNISPAT – Software de Controle Patrimonial da CONTRATADA, para o adequado tratamento das informações, bem como na devida análise dos bens patrimoniais, padronização de históricos, individualização de bens contabilizados por totais, agrupamento de bens incorporados ao bem principal, etc., visando assim o melhor aproveitamento do trabalho.

Este tratamento inicial da base contábil tem como objetivo otimizar o processo de conciliação físico x contábil, facilitando a identificação de atributos e descrições similares entre os bens físicos e os registros contábeis, maximizando produtividade e minimizando as possibilidades de correlação de bens distintos por indução a erros decorrentes de incorreções nas descrições ou descrições incompletas na base contábil.

#### **II- LEVANTAMENTO FÍSICO**

Consiste na revisão física dos bens patrimoniais existentes conforme descrição na Situação Proposta, com a fixação de etiquetas em alumínio (fornecidas pela CONTRATANTE) com código de barras. Serão apontados além dos dados que identificam o bem, a sua localização por centro de custos, local físico, área de risco de seguro, espécie, linha de produção, etc. A descrição dos bens se dará de forma completa e detalhada constando de dados como nº. de patrimônio, fabricante, incorporações, marca, modelo, n.º de série, tipo, capacidade, dimensão, motorização, equipamentos periféricos, caracterização da parte elétrica, idade aparente, data de fabricação e outras características que se fizerem necessárias.

#### **III - COTEJAMENTO FÍSICO X CONTÁBIL**

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 – Florianópolis  
Santa Catarina – Caixa Postal 76 – CEP 88015-710  
Fone/Fax (48) 3027-7000 – E-mail: [crcsc@crcsc.org.br](mailto:crcsc@crcsc.org.br)  
[www.crcsc.org.br](http://www.crcsc.org.br)



Com base no cadastro contábil será efetuado o processamento e a automação da conciliação entre os números coletados no Coletor e os números anteriores existentes em código de barras na base do cadastro contábil. Neste processamento, será também conferida a descrição e se houver divergências, será regularizada e / ou alterada a sua descrição. Para os bens novos, será feita a conciliação por critérios técnicos (marca, modelo, ano, fabricação, estado de conservação), constatam-se sobras de ambos os lados:

- Bens contabilizados sem a existência física;
- Bens existentes fisicamente sem registro contábil.

Para análise da situação, serão eimitidos três relatórios, como segue:

- Bens Conciliados;
- Sobras Contábeis;
- Sobras Físicas.

Após o cotejamento, temos um conjunto de bens que foram totalmente identificados física e contabilmente, um conjunto que são as sobras físicas (bens localizados fisicamente sem correspondente na contabilidade), outro conjunto que são as sobras contábeis (que é o inverso), e os bens a baixar.

#### **IV - SANEAMENTO FÍSICO / CONTÁBIL**

Consiste na regularização das sobras físicas, contábeis, através de tratamento adequado, conforme processo descrito adiante, mediante autorização do cliente. No caso de perfeita conciliação entre o físico e o contábil o bem é dado por definitivamente cotejado, alterando-se, se necessário, apenas alguns dados cadastrais, de modo a permitir melhor identificação de cada bem patrimonial, mediante autorização da CONTRATANTE.

#### **V - AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

Prestação de serviços de Avaliação Patrimonial de Bens de Conteúdo objeto do inventário e Imóveis definindo o valor atual de mercado.

Os bens inventariados serão avaliados para apuração do valor de mercado dos mesmos, mediante cotação juntos aos fornecedores, sendo definido o valor liquido de venda dos mesmos em função do estado de conservação de cada bem avaliado. As edificações dos imóveis serão vistoriados e avaliados, através de orçamento sumário de acordo com as características, projetos e planilhas de execução dos prédios, definindo o valor de mercado dos mesmos, em função do estado de conservação e materiais utilizados em cada imóvel avaliado, quanto aos terrenos serão avaliados mediante coleta de elementos disponíveis para venda, com as mesmas particularidades dos terrenos avaliados.

Os laudos serão elaborados em conformidade com as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas NBR-14.653, NBR - 14653-1 (Procedimentos Gerais; NBR - 14653-2 (Avaliação de Imóveis Urbanos) e diretrizes emitidos pelos órgãos reguladores IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia.

Parágrafo Único: Os serviços acima descritos serão executados por profissionais habilitados nas respectivas áreas, com registro no Conselho de Fiscalização Profissional.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**

Os trabalhos objeto deste contrato, descritos na Cláusula Segunda, serão realizados no prazo de 60 (sessenta) dias, ininterruptos, com início a partir da autorização do CRCSC, não podendo esta ser superior a 30 (trinta) da assinatura do contrato.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 – Florianópolis  
Santa Catarina – Caixa Postal 76 – CEP 88015-700  
Fone/Fax (48) 3027-7000 – E-mail: [crsc@crsc.org.br](mailto:crsc@crsc.org.br)  
[www.crsc.org.br](http://www.crsc.org.br)



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Previamente ao início dos trabalhos será realizada reunião entre as partes para definição do plano de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Considerar-se-á entregue o trabalho no momento em que a CONTRATADA apresentar os arquivos e/ou relatórios conclusivos impressos e/ou em meio magnético no layout definido previamente para que a CONTRATANTE através de seu corpo técnico faça a migração dos dados para o seu sistema de gestão patrimonial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo na migração destes dados por parte da CONTRATANTE não poderá ser usado como motivo para a não liberação de faturas, já que esta atividade não é de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Serão excluídos do cômputo do prazo estabelecido no caput, os atrasos decorridos por culpa do CONTRATANTE na prestação de qualquer informação, documento ou decisão.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos serviços descritos na Cláusula Primeira o valor total de R\$ 7.500,00.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em moeda nacional, em até 10 (dez) dias, após a apresentação dos arquivos e/ou relatórios conclusivos impressos e/ou em meio magnético no layout definido previamente pela CONTRATANTE, mediante apresentação de boleto bancário e nota fiscal da empresa licitante, com vencimento para 10 dias a partir a emissão da respectiva nota fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), quando obrigatório no Estado (ICMS) ou Município (ISS) sede, a empresa vencedora do certame.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Nota Fiscal - NF deverá ser preenchida, já constando todos os tributos incidentes que serão retidos, conforme IN SRF nº. 1234 de 11/01/2012 e alterações, detalhando a atividade desenvolvida e o nº do processo licitatório, salvo se enquadrada em condição tributária que dispense tal retenção. Neste caso, deverá ser apresentada mensalmente com a NF a Declaração de Simples (Anexo VI).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O CRCSC poderá solicitar a qualquer tempo e sempre que a lei exigir, documentos pertinentes à regularidade fiscal perante a Seguridade Social, FGTS, Trabalhista e SRF.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No caso de não pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, haverá correção dos mesmos pela Taxa Referencial Diária - TR, calculada "pro-rata tempore", até a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas no presente contrato ou em decorrência de lei, obriga-se a CONTRATADA:

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 – Florianópolis  
Santa Catarina – Caixa Postal 76 – CEP 88015-710  
Fone/Fax (48) 3027-7000 – E-mail: [crpsc@crpsc.org.br](mailto:crpsc@crpsc.org.br)  
[www.crpsc.org.br](http://www.crpsc.org.br)



- a) Prestar os serviços arrolados na cláusula segunda com diligência e elevado nível técnico, de acordo com a legislação aplicada ao trabalho, garantindo o resultado de qualidade mediante termo de responsabilidade.
- b) Atender os prazos estabelecidos em comum acordo com a CONTRATANTE e fixados no plano de trabalho, delegando através deste instrumento, alçada aos representantes da CONTRATADA, que participarão da definição do citado plano de trabalho, para que este, uma vez firmado pelas partes, surta os efeitos legais e obrigue CONTRATANTE e CONTRATADA ao cumprimento do mesmo.
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato
- d) Assumir integralmente a responsabilidade técnica pela prestação dos serviços que efetuar de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções da Dispensa de licitação 119/2015;
- e) Corrigir, ou substituir, às suas expensas, o objeto deste contrato, em que se verificarem incorreções ou falhas;
- f) Agir segundo as diretrizes e princípios da Administração Pública e conseqüentemente do CRCSC;
- g) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, legislação e outras normas sobre o assunto, para que o serviço seja compatível às obrigações assumidas;
- h) Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem com os tributos resultantes do cumprimento do contrato e demais despesas necessárias a execução do contrato;
- i) A CONTRATADA ressarcirá ao CONTRATANTE por irregularidades que der causa, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, bem como por todos os ônus que seus funcionários ou prepostos vierem a dar causa na execução deste Contrato.
- j) A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, ao CRCSC quaisquer problemas relacionados à execução do objeto do Contrato.
- k) Possuir em seu quadro funcional profissionais habilitados e devidamente registrados nos respectivos conselhos de fiscalização profissional, apresentado prova da habilitação e registro no ato da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Disponibilizar o responsável atual pelo controle patrimonial da unidade a ser inventariada, que deverá estar presente e acompanhar os trabalhos de inventário.
- b) Disponibilizar as informações exigidas pela CONTRATADA durante a execução do cronograma dos trabalhos, bem como atender os prazos estabelecidos em comum acordo com a CONTRATADA, delegando aos representantes da CONTRATANTE que participarão da definição do citado plano de trabalho, através deste instrumento, alçada, para que este uma vez firmado pelas partes, surta os efeitos legais e obrigue, CONTRATANTE e CONTRATADA ao cumprimento do mesmo.
- c) Será de responsabilidade da CONTRATANTE, emitir um parecer definitivo, em relação ao tratamento adequado exposto pela CONTRATADA, após a análise das sobras físicas e /ou contábeis apuradas durante a realização dos trabalhos, no prazo de 5 dias úteis.
- d) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade que venha a constatar, tanto na execução dos serviços como nas respectivas faturas por ela emitidas, de modo a viabilizar a correção necessária no menor tempo possível.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 – Florianópolis  
Santa Catarina – Caixa Postal 76 – CEP 88015-710  
Fone/Fax (48) 3027-7000 – E-mail: [crcsc@crcsc.org.br](mailto:crcsc@crcsc.org.br)  
[www.crcsc.org.br](http://www.crcsc.org.br)



- e) Rejeitará a prestação dos serviços no todo ou em parte, fornecidos em desacordo com o descrito nesse contrato e seus anexos;
- f) Notificará, ainda que verbalmente à CONTRATADA, sobre falhas ou irregularidades nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a prestação de contas devidamente documentada, dos itens da cláusula segunda que assim permitirem, podendo bloquear o pagamento dos serviços já prestados, caso não seja cumprida alguma cláusula contratual, ou seja, identificada alguma irregularidade.
- h) Exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termos de sua proposta e legislação pertinente, inclusive trabalhista e tributária, sob pena de não ser efetuado o pagamento;
- i) Fiscalizar e aprovar os serviços executados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA**

O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8666/93

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de prorrogação, o valor do serviço será reajustado tomando-se por base a variação acumulada do INPC, ou outro índice que venha substituí-lo, dos últimos 12 meses que antecederam o vencimento.

#### **CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

A despesa com a execução do presente Contrato correrá conforme do Orçamento do CRCSC sob o número 6.3.1.3.02.01.002 – SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE**

As partes se comprometem em não divulgar a terceiros qualquer informação sobre o sistema e os dados processados, que venha a conhecer em função deste contrato, reconhecendo que as informações pertencem à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todas as informações deverão conter chancela de confidencialidade e serão fornecidas unicamente para a plena execução da prestação de serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As Partes acordam que as adoções acima mencionadas visam caracterizar, de maneira expressa, o que deve ser tratado como altamente confidencial, porém, declaram estarem cientes de que todas as demais informações que vierem a ser trocadas em decorrência do contratado devem ser também consideradas confidenciais, dependendo cada uma das partes, os cuidados necessários para mantê-las em sigilo e fora do acesso de terceiros que não tenham necessidade de conhecê-las, para cumprir com as finalidades aqui previstas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA se obriga a permitir o acesso às informações, exclusivamente a aqueles funcionários seus que necessitem das mesmas para possibilitar o cumprimento da finalidade prevista neste instrumento.

#### **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 – Florianópolis  
Santa Catarina – Caixa Postal 76 – CEP 88015-710  
Fone/Fax (48) 3027-7000 – E-mail: [crcsc@crcsc.org.br](mailto:crcsc@crcsc.org.br)  
[www.crcsc.org.br](http://www.crcsc.org.br)



**PARÁGRAFO QUARTO** - Na eventualidade de as informações terem que ser divulgadas para terceiros, em juízo, a CONTRATADA compromete-se a informar a CONTRATANTE, imediatamente após o conhecimento de tal fato, da necessidade dessa divulgação, para que esta possa tomar as ações necessárias para defender seus direitos, comprometendo-se também, a só revelar tais informações após prévia comunicação por escrito.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA, seus diretores, funcionários, acionistas ou quotistas, não devem revelar as informações ou torná-las disponíveis para outros, sem anterior permissão, por escrito, da CONTRATANTE, não podendo, também, usar nenhuma das INFORMAÇÕES reveladas de aqui em diante, e tampouco desenvolver/fabricar produto similar ao apresentado pela CONTRATANTE, para si ou para outrem. Essas obrigações não se aplicam a nenhuma informação, dados, documentos, tecnologia, formulações, métodos de processamento e etc., que sejam de domínio público no momento de sua revelação à CONTRATADA, ou que passem a ser de domínio público sem que a CONTRATADA, seus diretores, funcionários, acionistas ou quotistas tenham concorrido para isso, ou estejam na posse da CONTRATADA, seus diretores, funcionários, acionistas ou quotistas no momento de sua revelação para a mesma, desde que, de tal posse, devidamente documentada, seja dado imediato conhecimento à CONTRATANTE ou que sejam fornecidos às partes por terceiros de boa-fé e que não tenham compromisso de confidencialidade.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A obrigação da confidencialidade perdurará, devendo ser mantida e respeitada em caráter definitivo, mesmo após o término dos serviços / contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de término do contrato, por cumprimento, denúncia ou rescisão, e/ou quando da solicitação, a qualquer momento, por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá entregar, devolver e/ou destruir, conforme instruções a serem dadas pela CONTRATANTE, todas as INFORMAÇÕES e bens tangíveis de propriedade da mesma, que lhes foram entregues/reveladas, declarando por escrito, as ações que praticou, comprometendo-se a não manter amostras e cópias de tais informações.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O não exercício de qualquer direito assegurado pelos parágrafos desta cláusula não poderá ser interpretado como renúncia ao mesmo, não podendo os precedentes serem invocados como novação tácita, cujas cláusulas permanecerão sempre em pleno vigor, reconhecida às partes a possibilidade de a qualquer tempo tornar efetivo o direito até então não exercido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão feitos por intermédio do funcionário do CRCSC, Jhonatan Alberto Costa designado como Fiscal Titular ou pelo funcionário do CRCSC Hermelindo Júnior Soares, designado como Fiscal Substituto, conforme portaria 46/2015 de 04 de novembro de 2015, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, negligência, mora na execução, inadimplemento, não veracidade de informações prestadas ou prática dos ilícitos previsto no art. 88 da Lei 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, conforme a extensão da falta, as sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, garantida a prévia defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa(s), que deverá (ão) ser recolhida (s) em qualquer agência integrante da Rede, por meio de Documento de Arrecadação fornecido pelo CRCSC, nos seguintes percentuais:
  - b.1) de 10% ( dez um por cento) do valor do Contrato, por atraso;

#### **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 – Florianópolis  
Santa Catarina – Caixa Postal 76 – CEP 88015-710  
Fone/Fax (48) 3027-7000 – E-mail: [crcsc@crcsc.org.br](mailto:crcsc@crcsc.org.br)  
[www.crcsc.org.br](http://www.crcsc.org.br)



- b.2) de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer outra condição estipulada no Contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CRCSC por prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Poderá ainda ser aplicada a multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratado ou da parte correspondente à parcela que estiver em inadimplemento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente e serão calculadas sobre o valor do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CRCSC, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las nos termos da Lei nº. 6.830/80 e demais legislação pertinente, com os encargos correspondentes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no que couber, conforme previsto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou, ainda, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, principalmente com o CRCSC, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) Os impostos estão inclusos nos valores contratados.
- b) No valor pactuado estão inclusas as despesas mão-de-obra, carga, descarga, utilização de equipamentos, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços objeto da presente contratação.
- c) As despesas com transporte e hospedagens durante a execução dos serviços também estão inclusas nos valores orçados e serão por conta da CONTRATADA.
- d) Será de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA todo o pessoal utilizado para prestação dos Serviços objeto deste Contrato.
- e) Em caso de férias, afastamento ou desligamento, a CONTRATADA obriga-se a repor a mão-de-obra adequada, de forma a não impactar os níveis do serviço.
- f) Os empregados da CONTRATADA deverão respeitar todas as normas de segurança estabelecidas e procedimentos de trabalho, recomendados por escrito pela CONTRATANTE e pela legislação em vigor, bem como acatar de imediato, uso obrigatório, conjunto de normas, cartas, circulares, manuais de procedimentos e demais obrigações dela decorrentes.

#### **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 – Florianópolis  
Santa Catarina – Caixa Postal 76 – CEP 88015-710  
Fone/Fax (48) 3027-7000 – E-mail: [crcsc@crcsc.org.br](mailto:crcsc@crcsc.org.br)  
[www.crcsc.org.br](http://www.crcsc.org.br)



g) A CONTRATADA é a única responsável pelo pessoal que utilizar na prestação de Serviços que trata este Contrato, seja a que título e tempo for, na sua condição de empregadora, devendo satisfazer rigorosamente todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias e sociais em geral, mantendo a CONTRATANTE completamente isenta de quaisquer reclamações, dúvidas, pendências ou atritos que surgirem entre a CONTRATADA e seus empregados ou quaisquer outros prepostos que utilizar na execução deste contrato.

h) A CONTRATADA reconhece que não se estabelecerá qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, assumindo a obrigação de suportar, espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas de funcionários da CONTRATADA ou de empresas por ela CONTRATADA, que sejam instaurados e ajuizados contra a CONTRATANTE, seja a que título e tempo for. Deverá ainda, em sede de preliminar de suas defesas, requerer a extinção da ação em relação à CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Presidente do CRCSC e publicado, seu extrato, no Diário Oficial da UNIÃO, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo Federal da Circunscrição de Florianópolis – SC.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.


Florianópolis,


de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Adilson Cordeiro  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
GRUPOUNIS ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E INFORMÁTICA LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CLAUDIO A. S. PETRONILLO  
CPF 048.274.118-08

  
\_\_\_\_\_  
Fabíola Bezenna Sales  
CPF 757.335.013-91

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 – Florianópolis  
Santa Catarina – Caixa Postal 76 – CEP 88015-710  
Fone/Fax (48) 3027-7000 – E-mail: [crpsc@crpsc.org.br](mailto:crpsc@crpsc.org.br)  
[www.crpsc.org.br](http://www.crpsc.org.br)

